



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

DATA DA ABERTURA: 22/03/2022 às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS, PARA USO NAS FROTAS MUNICIPAIS

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frederico Jensen nº 4396, galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-301, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rafael Cascales dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG: 44834835 SSP/SP e CPF: 360.966.638-26, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@vicenzopneus.com.br, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, Lei 10.520/02, e Lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Tem, porém, que a exigência de fabricação de 6 meses, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. FABRICAÇÃO DE 6 MESES

Estabelece o artigo 3º e seus vários parágrafos da Lei de Licitações que, a nacionalidade do produto oferecido pelo licitante deve ser considerada em caso de empate entre as propostas ofertadas, ou seja, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira é que a nacionalidade do produto deve ser tida como vantagem para o licitante que a oferece. Cabe, aqui, fazer à transcrição do dispositivo legal invocado:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo segundo - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capacidade nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005 - DOU 22.11.2005)

Parágrafo terceiro - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo quarto - (Vetado pela Lei nº 8.883, de 08.06.94). (...)

Exigir que os produtos possuam no momento da entrega no máximo 6 meses de fabricação é exigência restritiva, pois para as empresas



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

que licitam com produtos importados essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e haver o desembaraço na Receita Federal leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses. Não bastasse este lapso temporal, é importante frisar que o contrato a ser firmado é para fornecimento em um período de 01 ano, ou seja, a licitante deverá ter os produtos em estoque para suprir as necessidades dos órgãos requisitantes na vigência do contrato, tornando incoerente a exigência de 06 meses da fabricação, já que os produtos deverão estar em estoque no transcurso do contrato. Ademais, essas mercadorias têm prazo de validade de 05 anos, sendo desnecessário exigir que a fabricação seja inferior a 06 (seis) meses.

Para quem é importador e adquiriu os pneus em meados do ano de 2020 e começo de 2021, todo esse procedimento pode levar meses e é então, por tudo isto que não pode haver esse tipo de exigência nos editais, visto que esses produtos têm garantia de 5 anos.

Em momento algum a lei federal veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade quanto à nacionalidade dos pneus, mostra-se contrário ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois, veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

Mesmo se fôssemos analisar a redação dada pela Lei nº 12.349/2010, ainda assim seria impossível exigir produtos de fabricação Nacional. Cabe aqui, fazermos à transcrição do dispositivo legal invocado:

Lei nº 8.666/93:



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITOUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

§ 3o A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5o Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 6o A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7o Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8o As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.BR

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (...)

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela Lei nº 8.666/93.



VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA-EPP
R FREDERICO JENSEN, Nº 4396, GALPÃO 01
BAIRRO ITROUPAVAZINHA
BLUMENAU-SC, CEP: 89.066-301
E-MAIL: juridico@vicenzopneus.com.br

Assim, esta impugnante não concorda com tal exigência, pois, tal exigência irá direcionar o edital à aquisição de pneus de fabricação nacional, excluindo-se os de fabricação estrangeira, o que é vedado por lei, motivo pelo qual pugna pela reforma da decisão.

II. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O provimento da presente impugnação amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o item do edital;

No caso de deferimento, que haja a retificação do edital e intimação da empresa acerca da decisão no e-mail: juridico@vicenzopneus.com.br.

pede deferimento.

Blumenau/SC, 17 de março de 2022.

Rafael Cascales dos Santos
Representante Legal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 39.859.999/0001-64



RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/07/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 360.966.638-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 44834835, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOLIVIA, 81, PARQUE DAS NACOES, SANTO ANDRE, SP, CEP 09280290, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206364011, com sede Rua Gustavo Zimmermann, 3655, Itoupava Central Blumenau, SC, CEP 89062101, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.859.999/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FREDERICO JENSEN, 4396, GALPAO:01, ITOUPIAVAZINHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.066-301.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BLUMENAU.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 39.859.999/0001-64**

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FREDERICO JENSEN, 4396, GALPAO:01, ITOUPIAVAZINHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.066-301.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PROMOÇÃO DE VENDAS;
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Req: 81200000113527

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 19/01/2022
Arquivamento 20226952045 Protocolo 226952045 de 20/01/2022 NIRE 42206364011
Nome da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

25/01/2022

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 303582259359549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36096663826-RAFAEL CASCALES DOS SANTOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 39.859.999/0001-64

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser BLUMENAU.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de 1,00 (hum) Real cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RAFAEL CASCALES DOS SANTOS	20.000	R\$:20,000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$:20,000,00	100%

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE a(o)Sócio(a)RAFAEL CASCALES DOS SANTOS que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará conta justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU, 19 de janeiro de 2022.

RAFAEL CASCALES DOS SANTOS

Req: 81200000113527



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ nº 39.859.999/0001-64

Req: 81200000113527

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 19/01/2022
Arquivamento 20226952045 Protocolo 226952045 de 20/01/2022 NIRE 42206364011
Nome da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 303582259359549
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
PROTOCOLO	226952045 - 20/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206364011
CNPJ 39.859.999/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022
SOB N: 20226952045

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226952045

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 36096663826 - RAFAEL CASCALES DOS SANTOS - Assinado em 24/01/2022 às 11:36:36





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.859.999/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2020	
NOME EMPRESARIAL VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCS PROMOÇÃO E COMERCIO DE PECAS E PNEUS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREDERICO JENSEN	NÚMERO 4396	COMPLEMENTO GALPAO01	
CEP 89.066-301	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVAZINHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO VICENZOPNEUS@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3091-2833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **20:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL PP 25/22(UBIRATÃ)

De: juridico <juridico@vicenzopneus.com.br>

Data: 17/03/2022 14:23

Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Prezados, bom tarde.

Segue impugnação do edital referente ao pregão presencial nº 025/2022.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Departamento Jurídico

— Anexos:

CNH Digital.pdf	90,2KB
CNPJ - VALIDADE 22-03-2022.pdf	106KB
Contrato Social 2 Alteracao Vicenzo Pneus.pdf	277KB
IMPUGNACAO.pdf	124KB



OFÍCIO Nº 001/2022

Ubiratã, 21 de março de 2022.

À empresa
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
CNPJ Nº 39.859.999/0001-64

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezados,

Em atenção à impugnação interposta ao edital do pregão eletrônico nº 25/2022, informo que a disposição em edital da obrigatoriedade do produto, no momento da entrega, possuir data de fabricação de até seis meses, encontra-se fundamentada em decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão nº 1045/16.

O referido acórdão recomenda aos municípios paranaenses que, dentre as exigências válidas para processos licitatórios destinados à aquisição de pneus, é possível estabelecer prazos de fabricação do produto não superior a seis meses no momento da entrega, uma vez que se trata de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do futuro contrato.

Para fins de conhecimento, encaminho anexo ao presente ofício o acórdão supracitado, assim como sua repercussão no próprio site do TCE/PR.

Desta forma, considerando que tal requisito estabelecido em edital pela Secretaria da Saúde encontra amparo na doutrina, reconheço a impugnação interposta para, no mérito, julgá-la improcedente.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena Aguilar Melo

Pregoeira

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PP 25/22(UBIRATÃ)

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 21/03/2022 08:59

Para: juridico <juridico@vicenzopneus.com.br>

Bom dia,

Segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Carla Baena
Pregoeira

— Anexos: —

OFICIO 01 - PE 25 - VICENZO PNEUS.pdf

250KB